



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2026

Aprova e institui a Política Geral de Pesquisa Científica e Tecnológica no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, notadamente as previstas no art. 16, incisos I e XVI, do Estatuto da UESB e no art. 15 do Regimento Geral da UESB, tendo em vista o constante no Processo SEI nº 072.4191.2025.0016995-77 e a deliberação da Plenária do CONSEPE, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir a Política Geral de Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 24 de setembro de 2026.

Robério Rodrigues Silva
Presidente do CONSEPE

**PUBLICADA NO
DOE**

01 OUT. 2026



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA GERAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A pesquisa na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia relaciona-se de maneira indissociável com o ensino, a extensão e a inovação e compreende processos de investigação, criação, produção e difusão de conhecimentos científicos, filosóficos, artísticos, culturais, técnicos e tecnológicos, orientados pelo questionamento da realidade, pela ampliação das formas de produção do conhecimento e pela promoção do desenvolvimento humano, social, econômico, artístico, cultural e ambiental, em âmbito local, regional, nacional e internacional.

§ 1º A pesquisa na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia fundamenta-se na pluralidade das formas de produção e expressão do conhecimento e orienta-se pelos seguintes princípios:

- I- científico, relacionado à investigação sistemática e à produção, validação, disseminação e ao avanço do conhecimento;
- I- educativo, relacionado à formação crítica, reflexiva, investigativa e criativa diante da realidade;
- II- artístico e cultural, relacionado à investigação artística, aos processos poéticos e criativos, à experimentação de linguagens e à produção e difusão das artes e das culturas, reconhecidas como formas legítimas de produção de conhecimento;
- III- da inovação, relacionado à criação, ao desenvolvimento, à adaptação e à aplicação de conhecimentos, processos, produtos, serviços e soluções voltados às demandas da sociedade.
- IV- social, relacionado à responsabilidade social da pesquisa, à interlocução com as demandas e os saberes da sociedade e à produção e difusão de conhecimentos capazes de contribuir para a compreensão e a transformação da realidade social;

§ 2º A Universidade promoverá a difusão e a socialização dos resultados e benefícios decorrentes da pesquisa, favorecendo sua contribuição para o aprimoramento das atividades de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

ensino e sua interlocução com a sociedade, por meio da divulgação do conhecimento, do engajamento social e de ações de extensão universitária

§ 3º A divulgação dos resultados da pesquisa deverá observar as normas relativas à propriedade intelectual, ao sigilo e à ética em pesquisa e poderá ocorrer, entre outros meios:

- I- em eventos científicos, técnicos, acadêmicos, artísticos e culturais;
- II- por veículos de comunicação e redes sociais;
- III- em espaços de interlocução com representantes dos diversos segmentos da sociedade;
- IV- por publicações científicas, técnicas, artísticas e culturais;
- V- por ações de extensão universitária;
- VI- por outros meios adequados à natureza da pesquisa e aos públicos a que se destina

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I- pesquisa básica: investigação voltada à produção e ao aprofundamento de fundamentos teóricos, conceituais e metodológicos e à ampliação do conhecimento, sem necessidade de aplicação prática imediata;
- II- pesquisa aplicada: investigação orientada à produção de conhecimentos, interpretações, produtos, serviços, processos ou soluções voltados à compreensão e ao enfrentamento de problemas e demandas identificados ou formulados pela sociedade;
- III- patrimônio intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IV- grupo de pesquisa: conjunto de pesquisadores organizado em torno de linhas comuns de pesquisa e de uma ou duas lideranças, cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP/CNPq);
- V- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- VI- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, destinada à gestão da política institucional de inovação e dotada das competências estabelecidas na legislação vigente; no âmbito da UESB, os NITs dos campi integram o Sistema GESTEC-NIT;
- VII- Sistema de Gestão Tecnológica e Inovação da UESB (GESTEC-NIT): estrutura institucional composta pelos Núcleos de Inovação Tecnológica dos campi e pela Coordenação de Inovação, sob coordenação da Reitoria, responsável, nos termos de regulamentação própria, pela articulação das ações institucionais relacionadas à inovação, à propriedade intelectual, à informação tecnológica e à transferência de tecnologia;
- VIII- inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, capaz de resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.973, de 2004;
- IX- ambiente promotor da inovação: espaço ou estrutura destinado a favorecer a interação, a criação, o desenvolvimento e a implementação de iniciativas inovadoras, compreendendo, entre outros, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos e outros ambientes de interação entre a Universidade e os diferentes agentes da sociedade, nos termos da Lei Estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021;
- X- pesquisa translacional: processo de pesquisa que articula a produção do conhecimento à sua aplicação, favorecendo a interação entre investigação e contextos de prática, políticas, processos ou desenvolvimento de soluções;
- XI- integridade científica: observância dos princípios éticos e das boas práticas aplicáveis à concepção, realização, comunicação e avaliação da pesquisa, orientada pelo rigor, pela honestidade, pela transparência e pela responsabilidade na produção e difusão do conhecimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Geral de Pesquisa Científica e Tecnológica da UESB:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- I- promover a equidade entre as diferentes áreas do conhecimento no desenvolvimento e fomento à pesquisa, reconhecendo suas especificidades epistemológicas, metodológicas, temporais e de produção e difusão do conhecimento;
- II- estimular a investigação, a criação e a produção de conhecimentos científicos, filosóficos, artísticos, culturais, técnicos e tecnológicos, promovendo o pensamento crítico e criativo, a autonomia e a capacidade de compreensão e transformação da realidade;
- III- promover a interlocução da pesquisa com temas, demandas e saberes dos diversos segmentos da sociedade, contribuindo para o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais, culturais e artísticos locais e regionais e para o desenvolvimento humano, ambiental e socioeconômico;
- IV- fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e sua articulação com a inovação, por meio da produção e difusão do conhecimento, contribuindo para a consolidação e o desenvolvimento da educação superior no âmbito da UESB, nos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- V- fomentar a pesquisa básica e aplicada, a produção artística e cultural, o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo e o cooperativismo, favorecendo a geração e a transferência de conhecimentos e tecnologias sociais voltados ao desenvolvimento humano, social e ambiental e à produção de subsídios para políticas públicas;
- VI- fortalecer os Grupos de Pesquisa, a Iniciação Científica e Tecnológica e a formação para a pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação e nos estágios de pós-doutoramento;
- VII- incentivar o desenvolvimento de pesquisas em áreas estratégicas para o desenvolvimento humano, social, econômico, cultural, artístico e ambiental, em âmbito local, regional, nacional e internacional, observadas as prioridades institucionais e as políticas públicas pertinentes;
- VIII- fortalecer a cooperação interinstitucional e internacional e a participação da UESB em redes de pesquisa, favorecendo o intercâmbio de conhecimentos, pesquisadores e experiências.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Seção I **Disposições gerais**

Art. 4º A pesquisa realizada no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia observará a legislação vigente e as normas aplicáveis à ética e à integridade em pesquisa, à proteção de seres humanos e animais, à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, à proteção de dados, à propriedade intelectual e às demais matérias relacionadas à sua realização.

§ 1º A utilização de sistemas e ferramentas de inteligência artificial nas atividades de pesquisa observará os princípios da ética, da integridade científica, da transparência e da responsabilidade, resguardadas a autoria, a confiabilidade dos resultados, a proteção de dados e os direitos de terceiros.

§ 2º A utilização de sistemas e ferramentas de inteligência artificial não afasta a responsabilidade dos pesquisadores pela concepção, execução, conteúdo, resultados e integridade da pesquisa, observadas as normas institucionais específicas que venham a disciplinar a matéria.

Art. 5º Compete à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia estabelecer condições para o desenvolvimento de pesquisa, por meio de:

- I- definição da carga horária destinada às atividades de pesquisa, nos termos de regulamento próprio aplicável às atividades docentes;
- II- fomento ao desenvolvimento da pesquisa e à participação e promoção de eventos científicos, acadêmicos, técnicos, artísticos e culturais;
- III- disponibilização de infraestrutura física e de apoio institucional necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- IV- estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, filosófica, artística, cultural, técnica e tecnológica;
- V- fomento e apoio a parcerias estratégicas entre pesquisadores da UESB e instituições de ciência, tecnologia e inovação, empresas e outras organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

VI- acompanhamento e divulgação das atividades de pesquisa científica, filosófica, artística, cultural, técnica e tecnológica realizadas no âmbito da Universidade;

VII- incentivo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa de livre proposição temática e à sua articulação com programas e oportunidades de fomento à pesquisa promovidos por agências e instituições públicas ou privadas.

Art. 6º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia poderá, mediante contrapartida financeira ou de outra natureza e por meio de instrumentos jurídicos cabíveis:

I- compartilhar ou permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs, empresas, organizações da sociedade civil e outros parceiros, para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas a legislação e as normas institucionais aplicáveis, mediante mecanismos que assegurem a proteção do patrimônio público e sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

II- permitir a utilização de patrimônio intelectual relacionado às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Universidade, observadas a legislação vigente, as normas institucionais, os direitos de propriedade intelectual e os direitos de seus autores e demais titulares.

Art. 7º A Universidade promoverá a articulação entre as atividades de pesquisa e a formação acadêmica, incentivando, sempre que compatível com sua natureza e condições de desenvolvimento, a participação de estudantes de graduação e de pós-graduação.

§ 1º A participação discente nas atividades de pesquisa deverá favorecer a formação científica, acadêmica, ética, crítica e criativa, priorizando experiências formativas articuladas ao ensino e à extensão.

§ 2º A articulação entre pesquisa e formação acadêmica deverá favorecer a produção de conhecimentos, métodos, processos e resultados da pesquisa às práticas formativas da Universidade, respeitadas as especificidades das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 8º Os bens permanentes adquiridos com recursos destinados às atividades de pesquisa serão incorporados ao patrimônio da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, observadas as normas institucionais relativas à gestão patrimonial e, quando aplicável, as regras estabelecidas pelas agências e instituições públicas de fomento à pesquisa.

Seção II



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Dos projetos de pesquisa

Art. 9º Os projetos de pesquisa poderão contemplar, entre outras finalidades:

- I- a realização de pesquisa básica, aplicada, translacional ou tecnológica;
- II- o desenvolvimento de novos conhecimentos, interpretações, produtos, serviços ou processos e o aprimoramento dos já existentes;
- III- a produção de protótipos para avaliação, teste ou demonstração;
- IV- a formação permanente de pessoas para atuação em ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, gestão e inovação.

Art. 10 A carga horária necessária ao desenvolvimento de projeto de pesquisa será distribuída, de acordo com a resolução Consepe que trata da carga horária docente.

Seção III

Da submissão, aprovação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa

Art. 11 Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos aos Departamentos para aprovação e, posteriormente, encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE para apreciação, seguindo para deliberação do CONSEPE e emissão da respectiva resolução e, após sua aprovação, para cadastramento pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI.

§ 1º Os projetos de pesquisa poderão ser submetidos individualmente pelo docente ao Departamento ou, quando destinados à elaboração de dissertações e teses, em bloco pelos Programas de Pós-Graduação, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Os projetos submetidos individualmente, excetuados aqueles com financiamento interno ou externo já aprovado, terão seu mérito técnico-científico avaliado pelas áreas do conhecimento, podendo ser solicitado parecer ad hoc, de profissional com título de doutor e atuação na área do projeto, preferencialmente lotado em outro Departamento da UESB ou vinculado a outra instituição, cabendo ao Departamento a indicação do parecerista, a condução da tramitação e a deliberação sobre o projeto.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º Os projetos de pesquisa destinados à elaboração de dissertações e teses serão previamente aprovados pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UESB e do Regulamento do Programa e serão encaminhados, em bloco, mediante formulário próprio, aos Departamentos de lotação dos respectivos docentes orientadores, para deliberação das respectivas Plenárias quanto ao cadastramento junto às instâncias competentes, ficando dispensados de nova avaliação de mérito técnico-científico pelas áreas do conhecimento ou por parecerista ad hoc no âmbito do Departamento.

§ 4º Os projetos de pesquisa de cadastramento individual deverão conter as informações necessárias à sua identificação, fundamentação, avaliação, execução e acompanhamento, observados os requisitos estabelecidos em regulamentação específica e, quando aplicável, nos respectivos editais.

§ 5º Os projetos de pesquisa que contarem com financiamento interno ou externo, comprovado por instrumento próprio, terão processo de cadastramento simplificado, devendo ser apresentados no formato em que foram submetidos ao ente financiador, ficando dispensados de nova avaliação de mérito pela área do conhecimento ou parecerista ad hoc, sem prejuízo da deliberação departamental e das demais etapas previstas no caput.

§ 6º Aprovado o cadastramento pelas respectivas Plenárias Departamentais, os projetos de que trata o § 3º serão encaminhados, em bloco, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE para apreciação, seguindo para deliberação do CONSEPE e emissão da respectiva resolução e, após sua aprovação, para cadastramento pela PROPPI.

Art. 12 As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas nos campi da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia ou fora deles.

Parágrafo único. As pesquisas cujas atividades sejam realizadas fora dos campi da UESB deverão apresentar justificativa compatível com a natureza e as condições de execução do projeto e observar, além dos procedimentos de aprovação e cadastramento aplicáveis, as normas institucionais relativas ao deslocamento de pessoas e bens, à segurança, à responsabilidade e às demais medidas de proteção pertinentes.

Art. 13 Os projetos de pesquisa cadastrados na PROPPI deverão constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório Individual de Trabalho (RIT) dos docentes com as respectivas cargas horárias conforme estabelecido na Resolução que trata da matéria.

Art. 14 As pesquisas desenvolvidas no âmbito da UESB deverão observar, conforme sua natureza e objeto, as exigências éticas, legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

à submissão às instâncias competentes de ética em pesquisa e ao acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, quando cabível.

§ 1º Os projetos sujeitos à apreciação ética deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme o caso, observadas a legislação vigente, as normas dos respectivos sistemas nacionais e a regulamentação institucional.

§ 2º As pesquisas que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado deverão observar as exigências de cadastro, notificação e demais procedimentos estabelecidos na legislação pertinente e no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

§ 3º O cadastramento institucional dos projetos de pesquisa observará, quando aplicável, a comprovação do atendimento às exigências previstas neste artigo, nos termos da regulamentação específica.

Art. 15 O acompanhamento dos projetos de pesquisa cadastrados institucionalmente será realizado de acordo com sua natureza e modalidade, observadas as competências das instâncias acadêmicas e administrativas responsáveis e os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. O acompanhamento acadêmico das pesquisas vinculadas a trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, estágios pós-doutorais e demais atividades de formação observará as normas acadêmicas específicas e as competências dos respectivos Colegiados.

CAPÍTULO IV DOS PESQUISADORES

Art. 16 São considerados pesquisadores, para os fins desta Resolução:

- I- servidores docentes, técnicos e analistas universitários da UESB que desenvolvam atividades de pesquisa;
- II- docentes contratados em regime temporário que desenvolvam atividades de pesquisa no âmbito da Universidade, observados os limites decorrentes de seu vínculo institucional;
- III- estudantes de pós-graduação e de graduação regularmente vinculados à UESB e que participem de atividades de pesquisa;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV- pesquisadores visitantes, pós-doutorandos, docentes aposentados e demais profissionais externos que desenvolvam atividades de pesquisa vinculadas à UESB, observados os requisitos e as responsabilidades definidos em regulamentação específica.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 17 A UESB estimulará a integração dos pesquisadores a Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pela Universidade, como estratégia de fortalecimento da produção coletiva, da cooperação acadêmica e da consolidação das linhas de pesquisa da instituição.

Art. 18 A criação, a composição, o credenciamento e a certificação dos Grupos de Pesquisa, bem como o cadastramento de seus líderes no âmbito da UESB, serão disciplinados em regulamentação própria, observadas as normas do CNPq.

CAPÍTULO VI DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NA UESB

Art.19 A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia promoverá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras aprovadas anualmente pelo Consu e a legislação aplicável, ações e programas de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa, incluindo:

- I- programas de concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica e de apoio à formação em nível de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- II- programas de apoio à qualificação de docentes, analistas e técnicos universitários, incluindo bolsas e auxílios financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- III- apoio à aquisição, modernização, manutenção e instalação de equipamentos e de infraestrutura destinados à pesquisa;
- IV- apoio financeiro à execução de projetos de pesquisa;
- V- promoção e viabilização da participação dos pesquisadores da instituição em eventos científicos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- VI- promoção das atividades desenvolvidas pelos grupos de pesquisa;
- VII- qualificação de pesquisadores e de servidores envolvidos na gestão da pesquisa;
- VIII- apoio ao registro, preservação, publicação, divulgação e difusão da produção científica, filosófica, artística, cultural, técnica e tecnológica resultante das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da Universidade;
- IX- estabelecimento de parcerias com agências de fomento e outras instituições públicas ou privadas voltadas ao desenvolvimento da pesquisa e da inovação;
- X- promoção do intercâmbio e da cooperação acadêmica, científica, artística, cultural e tecnológica com instituições nacionais e internacionais;
- XI- custeio de despesas relacionadas à proteção da propriedade intelectual e aos direitos dos criadores e eventuais colaboradores, observadas a legislação vigente e a Política de Inovação da UESB;
- XII- ações de fomento que promovam equidade, diversidade, inclusão e acessibilidade na pesquisa, contribuindo para a redução de desigualdades e para a ampliação da participação de grupos historicamente sub-representados.

Parágrafo único. As ações e os programas previstos neste artigo poderão contar com recursos orçamentários próprios e com recursos provenientes de agências de fomento, instituições públicas ou privadas, fundações, empresas e outras fontes legalmente admitidas, nacionais ou internacionais, observados os instrumentos jurídicos e os procedimentos institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VII **DA PRODUÇÃO INTELECTUAL, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL**

Art. 20 Os pesquisadores são responsáveis pelo registro e pela atualização das informações relativas à produção intelectual, científica, filosófica, artística, cultural, técnica e tecnológica decorrente das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da UESB, observados os sistemas e procedimentos institucionais aplicáveis.

§1º As informações relativas às produções e atividades de pesquisa deverão ser mantidas atualizadas pelos respectivos pesquisadores na Plataforma Lattes do CNPq e, quando



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

aplicável, nos sistemas institucionais, com a identificação dos colaboradores e das instituições participantes.

§ 2º As publicações e demais produtos decorrentes de pesquisas deverão identificar a Uesb como instituição executora ou colaboradora e as respectivas fontes de financiamento, observadas as exigências estabelecidas pelas agências e instituições financiadoras.

§ 3º A UESB promoverá práticas de Ciência Aberta e de acesso à produção resultante de pesquisas, observadas as restrições decorrentes da ética em pesquisa, da proteção de dados pessoais, da propriedade intelectual, do sigilo e das demais hipóteses legalmente protegidas.

Art. 21 Para os fins desta Política, compreendem-se entre as produções decorrentes das atividades de pesquisa as produções bibliográficas, técnicas, científicas, tecnológicas, filosóficas, artísticas e culturais, bem como patentes, registros e outros produtos de inovação, observadas as classificações e especificidades das diferentes áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA NA UESB

Art. 22 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) é o órgão executivo da Reitoria responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas institucionais de pesquisa, pós-graduação e inovação, no âmbito de suas competências estatutárias e regimentais.

Art. 23 A formulação, apreciação, deliberação e assessoramento das políticas institucionais de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação observarão a estrutura organizacional da Universidade, competindo, no âmbito de suas atribuições:

- I- a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, responsável pela análise e estudo das políticas de pesquisa e pós-graduação da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações e submetendo suas deliberações ao Conselho Pleno, quando couber;
- II- o Comitê de Pesquisa (CP), órgão colegiado interdepartamental, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à PROPPI, na forma de seu regulamento próprio;
- III- os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, por intermédio de seus Colegiados, responsáveis pela gestão acadêmica, acompanhamento e avaliação das pesquisas desenvolvidas no âmbito das dissertações, teses, estágios pós-doutorais e demais



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

projetos institucionais vinculados aos Programas, observadas as normas da Pós-Graduação da UESB;

IV- os Departamentos, responsáveis pela apreciação, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa desenvolvidos em suas áreas de conhecimento, ressalvadas as competências atribuídas aos Programas de Pós-Graduação e aos demais órgãos da Administração Superior.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos previstos neste artigo observará a autonomia universitária, a estrutura organizacional definida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UESB e a distribuição de competências entre os órgãos da Administração Superior, da Administração Setorial e dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Sempre que necessário, poderão ser instituídas comissões especiais para apoiar os órgãos e instâncias responsáveis pela pesquisa em atividades específicas de análise, assessoramento ou acompanhamento:

- I- pela Reitoria, por portaria, quando a matéria envolver mais de um Departamento ou a Administração Superior;
- II- pela Plenária Departamental, nos termos do Regimento Geral, quando a matéria for de âmbito departamental.

Parágrafo único. O ato de instituição definirá a finalidade, a composição e o prazo de funcionamento da comissão, que contemplará pessoas com formação ou experiência compatível com a área de conhecimento envolvida, podendo incluir especialistas ad hoc externos à Universidade.

Art. 25 Os direitos relativos às criações, produções e demais resultados decorrentes das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da UESB observarão a legislação vigente, a Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade, os direitos de autoria e, quando aplicável, os instrumentos jurídicos celebrados com instituições parceiras e financiadoras.

Art. 26 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, no âmbito de suas competências, cabendo recurso ao Plenário do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.